



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# Prefeitura Municipal de Cruzeta

CEP 59375-000 - Praça João de Góis, 167 - Fone (084) 473-2210  
C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 676-A DE 24 DE SETEMBRO DE 1997.

Modifica dispositivos da Lei nº  
676, de 24 de novembro de 1995.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 676, de 24 de novembro de 1995, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.a - O Conselho Municipal de Assistência Social, compõe-se de 08 (oito) membros, sendo:

### I - do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

### II - dos prestadores de serviços da área:

- a) 01 (um) representante de Creche Municipal.

### III - dos usuários:

- a) 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias;
- b) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores.

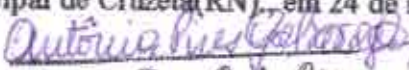
Art. 4º.a- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados através de ato do Prefeito Municipal, mediante indicação dos representantes legais das entidades de que tratam os incisos II e III.

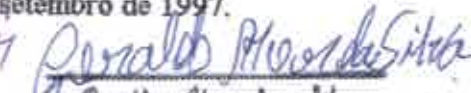
Parágrafo Único . Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 24 de setembro de 1997.

  
Maria Stella Freire da Costa  
Secret. Mun. de Saúde e Prom. Social  
CPF 322 859 444 - 49

  
Antônia Dires G. de Góis  
Secretária Munc. de Administração

  
Geraldo Aloss da Silva  
Prefeito